



NOTAS EXPLICATIVAS EXERCÍCIO 2021

NOTA 0 1 – Resumo das Práticas e Critérios Contábeis Adotados.

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com preceitos que rege a Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os registros contábeis do exercício de 2021 foram executados através de sistemas informatizados, todos eles fornecidos pela empresa MEGASOFT INFORMATICA LTDA.

Critérios de Depreciação: fora utilizado como método de depreciação do bem público, o da linha reta (ou cotas constantes), o da soma dos dígitos e o de unidades produzidas. O método das cotas constantes utiliza-se de taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo, caso o seu valor residual não se altere. Em função desses fatores, faz-se necessária a devida apropriação do consumo desses ativos ao resultado do período, através da depreciação, atendendo o princípio da competência. Assim, é importante verificar que o reconhecimento da depreciação se encontra vinculado à identificação das circunstâncias que determinem o seu registro, de forma que esse valor seja reconhecido no resultado do ente através de uma variação patrimonial diminutiva.

Prefeitura Municipal de Conceição do Tocantins

Pç. José de Almeida Leal, 12, Centro, Conceição do Tocantins-TO, Cep. 77305-000
Fone: (0**63) 3381-1225 CNPJ.: 01.067.149/0001-50 Adm.: 2021/2024



“Cidade do presente impulsionando o futuro”



NOTA 2 COMPARATIVO DA DESPESA – ANEXO 11 da Lei 4.320/64

A despesa fixada para o exercício de 2021 foi de R\$ 21.503.011,91, com suplementação orçamentária no período no valor de R\$ 9.236.669,70, somada a uma suplementação por Superávit Financeiro de R\$ 1.025.257,66 ainda com uma suplementação por excesso de arrecadação de R\$ 170.586,90 e redução para suplementação no valor de R\$ 9.236.669,70 finalizando o exercício com uma dotação atualizada de R\$ 22.698.856,47.

NOTA 3 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – ANEXO 12 da Lei 4.320/64

3.1 – Aspectos Gerais.

a) O Balanço Orçamentário previsto no art.102 e anexo 12 da lei 4.320/64, apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente;

b) A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o grau de planejamento e o desempenho da arrecadação em determinado período, a partir das diferenças;

c) Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar o comportamento da administração mediante





autorização legislativa que limitou os gastos e também a ação do gestor;

d) O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que a despesa) ou déficit (despesa maior que as receita).

3.2 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias.

a) As receitas orçamentárias, cujos valores constam do orçamento, são caracterizadas conforme o art. 11 da lei 4.320/64 e seguem o regime contábil de caixa, sendo consideradas realizadas quando da sua efetiva arrecadação (art.35 da lei 4.320/64).

b) As receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais;

c) As receitas orçamentárias constantes do balanço orçamentário estão apresentadas conforme a classificação econômica (natureza da despesa) constante na Portaria STN/SOF nº 163/2001 e atualizações posteriores;

d) As receitas estão listadas no balanço pelos valores brutos e feito as devidas deduções. As deduções de receita atualmente previstas pela





legislação são (Dedução para o FUNDEB, Restituições diversas, Renúncia de Receita, Isenções, Descontos Concedidos);

3.3 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias.

a) As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa fixadas na lei municipal n.º 473/2017 de 07 de dezembro de 2017 (Lei de Orçamento Anual – LOA 2021) e alterações posteriores, seguem em regime contábil da competência, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art.35 da Lei 4.320/64);

b) As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expresso em reais.

c) As despesas orçamentárias constantes do balanço orçamentário estão apresentadas conforme a classificação econômica (natureza da despesa) constante da Portaria STN/SOF nº 163/2001 e atualizações posteriores.

d) As despesas são listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício.





3.4 – Análise do Resultado apurado.

- a) O total da despesa fixada para o período foi de **R\$ 21.503.011,91**. Tendo finalizado o exercício com valores empenhados na importância de **R\$ 18.194.521,77**.
- b) O total da receita prevista para o período (orçamento inicial) foi de **R\$ 21.503.011,91**, quando finalizado o exercício, os valores arrecadados atingiram a importância de **R\$ 18.312.499,11**, proporcionando um superávit orçamentário no valor de **R\$ 117.977,34**.
- c) No Balanço Orçamentário excluem-se no grupo de “Receitas Orçamentárias” as “Transferências Financeiras Recebidas”. Essas transferências financeiras representam os valores que transitaram entre os órgãos do referido ente.

NOTA 4 – BALANÇO FINANCEIRO – ANEXO 13 da Lei 4.320/64

4.1 – Aspectos Gerais.

- a) Balanço Financeiro previsto no art. 13, anexo 13 da Lei 4.320/64, demonstra as receitas e as despesas orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício

Prefeitura Municipal de Conceição do Tocantins

Pç. José de Almeida Leal, 12, Centro, Conceição do Tocantins-TO, Cep. 77305-000
Fone: (0**63) 3381-1225 CNPJ.: 01.067.149/0001-50 Adm.: 2021/2024





anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, sendo que os Restos a Pagar do exercício são computados na receita extra orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária;

b) A análise do Balanço Financeiro permite verificar todos os valores que interferiram de alguma forma no resultado financeiro do exercício, visto que este deve listar todos os ingressos e saídas financeiras executadas no período;

4.2 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias.

a) As receitas orçamentárias possuem nesse balanço os mesmos critérios de classificação adotados no Balanço Orçamentário.

b) No Balanço Financeiro excluem-se no grupo de “Receitas Orçamentárias” as “Transferências Financeiras Recebidas”. Essas transferências financeiras representam os valores que transitaram entre os órgãos do referido ente.

4.3 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Extra orçamentárias.

a) As contas listadas no grupo de receitas extra orçamentárias são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro. Consideram-se ainda os valores inscritos em restos a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da lei





4.320/64, compõe esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa.

3.4 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias.

a) As despesas orçamentárias são classificadas no balanço financeiro pelas funções de governo, classificação essa trazida pela lei 4.320/64.

b) No Balanço Financeiro excluem-se no grupo de “Despesas Orçamentárias” as “Transferências Financeiras Concedidas”. Essas transferências financeiras representam os valores que transitaram entre os órgãos do referido ente.

4.5. – Critérios de Reconhecimento e Classificação Despesas Extra Orçamentárias.

As contas listadas no grupo de despesas extra orçamentárias são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro.

4.6 – Análise do Resultado apurado.

a) A análise e a verificação do Balanço Financeiro têm como objetivo predominante preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira.





b) Analisando-se os valores listados no balanço, chega-se a um saldo em espécie para o exercício seguinte na ordem de **R\$ 3.545.824,26**, ou seja, nos saldos finais, os ingressos de recursos superam os dispêndios, gerando um superávit para o exercício seguinte.

NOTA 5 BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14 da Lei 4.320/64

5.1 – Aspectos Gerais.

a) O Balanço Patrimonial é um demonstrativo que está previsto no artigo 104 da Lei 4.320/64. É a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

b) Podem-se usar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

a) Ativo – são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;

b) Passivo – são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a

Prefeitura Municipal de Conceição do Tocantins

Pç. José de Almeida Leal, 12, Centro, Conceição do Tocantins-TO, Cep. 77305-000
Fone: (0**63) 3381-1225 CNPJ.: 01.067.149/0001-50 Adm.: 2021/2024





entidade, saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços;

c) Patrimônio Líquido – são o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos;

d) Contas de Compensação – compreende os atos que possam vir a afetar o patrimônio.

5.2 – Critérios contábeis de Mensuração dos Ativos.

a) **Ativo Circulante** – O ativo circulante está demonstrado pelo seu valor de realização. Nos valores listados no grupo do Ativo Financeiro, nenhuma conta foi atualizada a valor presente e nem monetariamente, constando de seus valores originais.

b) **Ativo não Circulante** – Estar demonstrado neste grupo a obrigações a longo prazo, com os valores atualizados até 31/12/2021. As contas do Imobilizado estão demonstradas ao custo de aquisição, sem correção monetária e com dedução da depreciação, tanto nos bens móveis, quanto nos bens imóveis.

c) Durante o exercício em foco foram incorporados ao patrimônio móveis, tanto os provenientes de recursos próprios, quanto proveniente de recursos de convênios.

5.3 – Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos.





a) **Passivo Circulante** – O Passivo Circulante está demonstrado ao custo de aquisição ou realização.

b) **Passivo não circulante** – As obrigações do não circulante estão demonstradas com valores atualizados até 31/12/2021. Trata-se de obrigações em longo prazo. Incluem-se neste grupo não houve movimentação no exercício, as contas contábeis:

5.4 – Análise do Balanço Patrimonial:

O Resultado Financeiro do Exercício foi um Superávit Financeiro do Exercício foi de **R\$ 2.272.912,18**.

NOTA 6 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – ANEXO 15 da Lei 4.320/64

6.1 – Aspectos Gerais:

A Demonstração das Variações Patrimoniais está prevista no art. 104 da Lei nº 4.320/64, que assim define esse demonstrativo: “A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, ocorridas durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indicará o resultado patrimonial do exercício.”





6.2 – Análise da Demonstração das Variações Patrimoniais:

As Variações Patrimoniais Aumentativas totalizaram **R\$18.361.118,54** e as diminutivas de **R\$ 16.113.177,44** apurando-se um resultado patrimonial de **R\$2.247.941,10**.

NOTA 7 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE – ANEXO 17 da Lei 4.320/64

7.1 – Aspectos Gerais:

A Demonstração da Dívida Flutuante está prevista no art. 92 da Lei nº 4.320/64, que assim define a Dívida Flutuante: “dívida fluante compreende: I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida; II - os serviços da dívida a pagar; III - os depósitos; IV - os débitos de tesouraria.”

7.2 – Análise da Demonstração da Dívida Flutuante:

No final do exercício de 2021, na conta 5.3.2.0.0.00.00.0000 – Restos a Pagar Processados / Restos a Pagar Não Processados o saldo atual de R\$ 1.273.840,84 refere-se compromissos contraídos em exercício anteriores.





Foram cancelados restos a pagar de anos anteriores não processados, conforme Decreto Municipal nº 224 de 30 de dezembro de 2021, que compõem essa prestação de contas.

Conceição do Tocantins -TO, 31 de dezembro de 2021.

DIEGO HENRIQUE PIRES OLIVEIRA COSTA CASTRO
Contador CRC-TO 2787

